



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 292.657 - SP (2013/0028363-2)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : JÚLIO PERIN
ADVOGADO : AIRTON GUIDOLIN E OUTRO(S)
AGRAVADO : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
COESP
ADVOGADOS : CLAUDIA SOUSA DE ANDRADE E OUTRO(S)
DARCIO JOSÉ DA MOTA
INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR
LUIZ ANTONIO PIVATO JUNIOR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ. INCIDÊNCIA.

1. Inviável o recurso especial cuja análise das razões impõe reexame da matéria fática da lide, nos termos da vedação imposta pelo enunciado nº 7 da Súmula do STJ.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 292.657 - SP (2013/0028363-2)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento ao agravo em recurso especial, por aplicar a Súmula n. 7 do STJ (e-STJ fls. 217/218).

Em suas razões, alega o agravante que foi comprovado nos autos a sua invalidez parcial e permanente.

Postula a reforma da decisão.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 292.657 - SP (2013/0028363-2)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): O recurso não merece prosperar, devendo ser mantida a decisão agravada por seus jurídicos fundamentos, os quais são aqui adotados como razão de decidir (fls. 217/218):

Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto em face de acórdão assim ementado (e-STJ fl. 157):

Seguro Obrigatório. DPVAT. Ação de cobrança. Alegada invalidez permanente. Perícia realizada pelo IMESC, que conclui que o autor não é portador de incapacidade. Ação julgada improcedente. Apelação. Renovação dos argumentos anteriores. Impugnação ao laudo pericial. Irresignação infundada. Laudo pericial conclusivo, no sentido de que o autor não sofre de incapacidade total permanente. Pretensão ao recebimento de dano estético. Cicatriz. Ausência de previsão legal que preveja indenização por danos estéticos. Alegação de que, em decorrência do acidente, precisou substituir os seus óculos. Irrelevância. Danos materiais não reembolsáveis pelo seguro obrigatório. Sentença mantida. Recurso improvido.

O agravante alega ofensa ao art. 3º da Lei 6.194/74, ao argumento de que há documentação suficiente nos autos que comprova a invalidez permanente do recorrente.

Assim delimitada a questão, passo a decidir.

Não assiste razão ao agravante.

Concluíram a sentença e o acórdão recorrido que o requerente não sofreu invalidez parcial permanente. Desse modo, a modificação do entendimento adotado pela instância ordinária demandaria o necessário reexame de fatos e provas, o que é inviável na via eleita e atrai o óbice da Súmula 7 desta Corte.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0028363-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 292.657 / SP**

Números Origem: 01076526320068260100 1076526320068260100 1202006 2006120 2013224741
5830020061076521 990093189593

EM MESA

JULGADO: 18/02/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JÚLIO PERIN
ADVOGADO : AIRTON GUIDOLIN E OUTRO(S)
AGRAVADO : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO COSESP
ADVOGADOS : DARCIO JOSÉ DA MOTA
INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR
LUIZ ANTONIO PIVATO JUNIOR
CLAUDIA SOUSA DE ANDRADE E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JÚLIO PERIN
ADVOGADO : AIRTON GUIDOLIN E OUTRO(S)
AGRAVADO : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO COSESP
ADVOGADOS : DARCIO JOSÉ DA MOTA
INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR
LUIZ ANTONIO PIVATO JUNIOR
CLAUDIA SOUSA DE ANDRADE E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.